



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Publicado no quadro de avisos no átrio da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.
Em: 08 / 12 / 2025
S
Chefe de Gabinete do Prefeito.

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de Designação Temporária, de **Monitor de Creche e Cuidador** para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2026.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 7.532/2025 torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado para seleção de Cadastro de Reserva em Regime de Designação Temporária de Cuidador e Monitor de Creche para o ano letivo de 2026 com atuação na Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental da rede pública municipal de acordo com as normas deste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1 - O processo de seleção de candidatos para contratação de **Monitor de Creche e Cuidador**, em regime de Designação Temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas disposições do presente Edital.

Parágrafo Único - Compreende-se como Processo de Seleção: a **inscrição, a classificação e a chamada de Monitores de Creche e Cuidadores**.

1.2 - O processo de seleção de candidatos para contração de Monitores de Creche e Cuidadores em regime de Designação Temporária, em Escolas da Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3 - A coordenação geral do processo de seleção será conduzida pela comissão instituída pelo Decreto Nº 7.657/2025

1.4 - Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e escolha de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

1.5 - A Designação Temporária de que trata este Edital está condicionada a existência de vaga nas Escolas Municipais.

2. PRÉ-REQUISITO:

2.1 - Os Pré-Requisitos mínimos para atuar nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á nos termos do quadro abaixo:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Função	Carga Horária	Pré-Requisito
Monitor de creche	30 horas	Ensino Médio Completo
Cuidador	30 horas	Ensino Médio Completo

2.2 A carga horária de 30h constante no quadro do **subitem 2.1** serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária maior que 30h, observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades das Unidades Escolares e a conveniência da administração pública.

2.3 Por excepcional interesse da rede municipal de ensino a carga horária semanal para o cargo de Monitor de Creche e Cuidador poderá ser modificada ao longo do contrato.

3. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

3.1 - O processo seletivo compreenderá as seguintes etapas:

- a) **1^a ETAPA** - Inscrição: será realizada eletronicamente através do site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> , de acordo com os requisitos estabelecidos para o cargo.
- b) **2^a ETAPA** - Chamada para comprovação das informações declaradas no ato da inscrição e dos documentos pessoais: as convocações dos candidatos classificados serão realizadas por edital próprio divulgado no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .
- c) **3^a ETAPA** - Formalização de Contrato: consiste no comparecimento do candidato classificado e convocado para formalização do contrato.

4. AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

4.1 Na avaliação de títulos serão considerados os seguintes itens:

4.1.1 Declaração de Tempo de Serviço, no cargo pleiteado (Monitor de Creche ou Cuidador), emitida pelo setor de Recursos Humanos da qual conste o período em dias ou meses especificando que exerceu as atividades de forma individualizada, para o cargo pleiteado, atualizada até **30 de novembro de 2025**. A pontuação referente ao tempo de serviço, para efeito de classificação do candidato (a) será de 1 (um) ponto por mês trabalhado no cargo pleiteado, observando o limite de 36 pontos (03 anos). Para efeito de cômputo do período será considerado o mês com 30 (trinta) dias, o ano com 12 (doze) meses, sendo desconsideradas as frações;

4.1.2 Carteira de trabalho ou Contrato de trabalho (tempo de serviço em escola privada);

4.1.3 É vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente em mais de um cargo, emprego ou função nos três níveis de poder, autarquia, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas e privadas.

4.1.4 Qualificação profissional por meio de títulos.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

4.1.5 Os Documentos comprobatórios da qualificação profissional por meio de apresentação de até **10 (dez) títulos da categoria I** podendo ser até 02 (dois) de cada item.

Categoria I - Cursos de Formação

- a) Palestra, Seminário, curso e formações na área da educação – até 10 h: 1 ponto.
- b) Palestra, Seminário, curso e formações na área da educação – de 11h até 20h: 2 pontos.
- c) Curso de formação continuada na área da educação – de 21h até 50h: 3 pontos.
- d) Curso de formação continuada na área da educação – de 51h até 100h: 4 pontos.
- e) Curso de formação continuada na área da educação – acima de 100h: 5 pontos.

4.1.6 Para efeito de pontuação na categoria I, serão considerados os títulos concluídos no período 01/01/2021 a 30/11/2025.

4.1.7 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos.

4.1.8 Os cursos de qualificação serão considerados desde que sejam expedidos por Conselho Estadual de Educação, Secretaria Estadual de Educação, Superintendências Regionais de Educação, Órgãos do Poder Público, Secretarias Municipais de Educação ou Ministério da Educação e Cultura ou de instituições credenciadas pelo MEC desde que constem estas informações no certificado .

4.1.9 Não serão aceitos cursos livres.

5. DO DESEMPATE

5.1 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) Tempo de serviço;
- b) Titulação;
- c) Idade (dia, mês e ano).

6. DAS VAGAS

6.1 As vagas destinadas a este processo seletivo para cadastro de reserva serão apresentadas no ato da escolha a partir das demandas geradas das Unidades Escolares a partir das matrículas efetivadas existentes até a data de publicação e em conformidade com a formação de turma, e após localização das monitoras e cuidadoras gestantes em designação temporária que não tiveram contrato cessado no ano letivo 2025 e demais casos previstos em Lei.

6.2 - DAS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS

6.2.1 - Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá selecionar no ato de inscrição a opção referente à reserva de vagas para a qual deseja se inscrever: Pessoa com Deficiência, Negro ou Indígena.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.2 - Para todos os cargos, as contratações realizadas durante o ano letivo, considerando o componente curricular, campo de atuação, os contratos respeitarão as seguintes proporções:

I - 5% (cinco por cento) para reserva de vaga para pessoa indígena na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.039, de 27 de fevereiro de 2025.

II - 10% (dez por cento) para reserva de vaga para Pessoa com Deficiência na forma da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações, e Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e alterações, e da Lei Estadual nº 12.009, de 22 de dezembro de 2023;

III - 20% (vinte por cento) para reserva de vaga para negros, na forma estabelecida na Lei Municipal nº 1.039, de 27 de fevereiro de 2025.

6.2.3 - Para a comprovação de atendimento à condição de Pessoa com Deficiência, o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em Cartório, emitido nos últimos seis meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID (versão 10 ou 11), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações. Serão considerados os laudos emitidos nos últimos 12 (doze) meses, com referência à data da convocação, com exceção dos documentos emitidos nos termos da Lei estadual Nº 11.134, de 02 de junho de 2020.

6.2.4 - A inobservância do disposto no subitem **6.2.3** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, conforme previsão no inciso II do subitem **6.2.2** deste Edital, ficando o candidato sujeito à observância de sua classificação na lista geral de resultado do processo seletivo.

6.2.5 - O laudo médico na versão original ou cópia autenticada em cartório terá validade para este processo seletivo e não será devolvido.

6.2.6 - Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a Autodeclaração Étnico-Racial e declarando que é Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o (Anexo I).

6.2.6.1 Os candidatos que se autodeclararem negros (pretos ou pardos) deverão, obrigatoriamente, enviar fotografia recente para fins de avaliação pela Comissão Heteroidentificação por meio do email comissao.heteroidentificacao@gmail.com conforme cronograma em anexo.

6.2.6.2 A fotografia deverá ser enviada junto com autodeclaração Étnico-racial (Anexo I) e atender aos requisitos estabelecidos no anexo supracitado.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.2.6.3 A fotografia deverá ser incluída na Autodeclaração Étnico-racial e atender aos requisitos estabelecidos, a saber:

- I - ser colorida;
- II - ter sido tirada nos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de inscrição;
- III - mostrar o rosto descoberto e visível, com boa iluminação e foco nítido;
- IV - ter fundo neutro e claro, preferencialmente branco ou cinza claro;
- V - não utilizar acessórios que dificultem a análise fenotípica, como óculos escuros, bonés, chapéus, lenços, entre outros.

6.2.6.4 A ausência da fotografia na Autodeclaração Étnico-Racial ou o envio em desacordo com os requisitos implicará a eliminação do candidato no procedimento de heteroidentificação.

6.2.6.5 Verificada a impossibilidade de análise fenotípica adequada por meio da fotografia enviada a Comissão de Heteroidentificação poderá:

- I - convocar o candidato para entrevista presencial ou por videoconferência; e/ou
- II - solicitar o envio de vídeo com orientações específicas para a captação da imagem, a fim de complementar a avaliação.

6.2.6.6 - Serão considerados, exclusivamente, os traços fenotípicos visíveis (cor da pele, textura e tipo de cabelo, formato de nariz e lábios, entre outros), nos termos da legislação vigente e das diretrizes da política de ações afirmativas.

6.2.6.7 O candidato que não cumprir os prazos e agendamentos para os trâmites relacionados ao procedimento de heteroidentificação, perderá o direito de realizar a avaliação e perderá o direito às vagas reservadas e concorrerá apenas na lista de ampla concorrência deste Processo Seletivo.

6.2.7 Para concorrer às vagas reservadas para pessoa negra, o candidato deverá, no ato da inscrição, optar por concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, preenchendo a Autodeclaração Étnico-Racial e declarando que é Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo IBGE, de acordo com o Anexo I.

6.2.8 - Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal, na hipótese de constatação de declaração falsa.

6.2.9 - Detectada a falsidade da declaração, o candidato será eliminado do processo seletivo e, se já tiver sido contratado, ficará sujeito à rescisão da contratação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

6.2.10 - Os candidatos que não forem reconhecidos como negros ou indígenas, cuja declaração resulte de erro, por ocasião de falsa percepção da realidade, não sendo, portanto, revestida de má-fé, continuarão participando do processo seletivo em relação às vagas destinadas à ampla concorrência.

6.2.11 - O candidato admitido na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá, automaticamente, a sua classificação na lista de ampla concorrência do resultado do processo seletivo, salvo no caso previsto no subitem **6.2.10**.

6.2.12 - O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena perderá automaticamente a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação).

6.2.13 - O candidato convocado na lista de Pessoa com deficiência, pessoa negra ou indígena perderá automaticamente a sua classificação na listagem da ampla concorrência, NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO (exceto na reclassificação).

6.2.14 - O candidato negro ou indígena convocado para as vagas a ele destinadas e para as reservadas às pessoas com deficiência, concomitantemente para o provimento dos cargos, deverá manifestar opção por uma delas.

6.2.15 - Na hipótese de que trata o subitem **6.2.14**, caso o candidato não se manifeste previamente, será contratado dentro das vagas destinadas aos candidatos negros ou indígenas.

6.2.16 - Na hipótese de não haver número suficiente de candidatos inscritos para as cotas de Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem de classificação.

6.2.17 - O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, Negra ou Indígena participará do processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação de títulos e aos critérios de classificação, exigidos para todos os demais candidatos.

6.2.18 - O não enquadramento do candidato na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

6.2.19 - A inobservância ao disposto nos subitens **6.2.1** a **6.2.18** acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas, ficando o candidato sujeito à sua classificação na lista de ampla concorrência de resultado do processo seletivo.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

7. DA INSCRIÇÃO

7.1 - As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> , a partir das 10 horas do dia 17/12/2025 até às 17 horas do dia 23/12/2025, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg e a Secretaria Municipal de Educação não se responsabilizam por inscrições não recebidas por motivo de ordem técnica do sistema informatizado, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

7.3 - São requisitos para a inscrição:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter, na data da chamada, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;

III - possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos para o cargo pleiteado, conforme descrito neste Edital;

IV - não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998, nos Decretos nº 2.724-R/2011 e nº 4702-R/2020;

V - enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 4.531, de 26 de junho de 1991, e alterações, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, e alterações e da Lei Estadual nº 7.050, de 03 de janeiro de 2002, e Lei estadual nº 12.009/2023, no caso de pessoas com deficiência;

VI – enquadrar-se comprovadamente na previsão da Lei Estadual nº 12.010/2023, no caso de pessoas negras ou indígenas.

7.4 É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição e a comprovação dos documentos exigidos, já que estes documentos acarretarão na sua classificação, podendo inclusive ocorrer o indeferimento de inscrição por falta de documentação.

7.5 A inscrição que contiver dados inverídicos implicará no indeferimento da mesma, conforme previsto neste edital.

7.6 A documentação de escolaridade emitida por órgão estrangeiro só terá validade quando for revalidada pelo órgão nacional responsável pela ratificação de validade da profissão no Território Brasileiro.

7.7 Após a confirmação da inscrição, não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

7.8 A inscrição do candidato, implica o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas deste Edital, não podendo alegar desconhecimento de nenhuma delas.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8 - DA CHAMADA PARA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES DECLARADAS NO ATO DA INSCRIÇÃO E FORMALIZAÇÃO DE CONTRATO

8.1 - A chamada dos classificados será efetuada pela SEME, sob a coordenação da Comissão designada pelo **DECRETO Nº 7.657/2025**, e deverá ser documentada em Ata, onde serão registradas minuciosamente todas as ocorrências.

8.2 - A convocação para a comprovação da documentação declarada no ato da inscrição, para atendimento à excepcional necessidade da rede escolar pública municipal e ao início do ano letivo vigente será divulgada em Edital próprio, a ser publicado no endereço eletrônico <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

8.2.1 - A SEME não se responsabiliza pelo não acompanhamento das informações divulgadas no site da prefeitura referentes a este processo seletivo.

8.2.2 – Por meio de edital publicado no site da prefeitura, o candidato será informado o período e local para apresentação da documentação, que deverá ser presencialmente, no prazo mínimo de 24 horas.

8.2.3. A 1^a (primeira) admissão de candidato classificado com **DEFICIÊNCIA, NEGROS E INDÍGENAS** deverá ocorrer de acordo com a oferta de vagas respeitando a porcentagem prevista neste edital.

8.3 - Na hipótese da não observância ao subitem 6.2, em especial ao local, data e ao horário EXATO determinados, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

8.4- Não haverá tolerância de atraso em relação ao horário determinado para a chamada.

8.5- A candidata que esteja em gozo de licença maternidade, deverá participar da escolha de vagas, visto que a estabilidade se dará somente até o seu retorno. A candidata deverá escolher a vaga, e a vaga escolhida voltará para o processo de escolha de vagas, tendo em vista o seu afastamento pelo prazo da licença maternidade. Expirada a licença, a candidata deverá assumir a vaga no dia seguinte.

8.6 - O acompanhamento e avaliação dos profissionais serão de responsabilidade da equipe gestora da escola e da Secretaria Municipal de Educação.

8.7- O candidato contratado na forma deste edital poderá ser avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará a rescisão imediata do contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES.

8.8 - O candidato deverá entregar cópia legível dos documentos listados abaixo e obrigatoriamente apresentar os originais para conferência:

I - Ficha de inscrição detalhada, gerada pelo sistema **SELEÇÃO DT** (<https://governadorlindenberg.es.gov.br/>), no Painel do Candidato > Comprovante de Inscrição);





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II - Comprovante de situação cadastral do CPF (emitido em até 30 dias antes da convocação para formalização do contrato), a ser retirado no site da Receita Federal <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>, comprovando a regularidade cadastral do CPF;
- III - Qualificação Cadastral do PIS/PASEP (acessar o endereço eletrônico <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/qualificacao/resultadoqualificacao.xhtml> , inserir o número gerado na consulta do inciso III, informar o nome completo registrado no CPF (sem acentos) e imprimir o print da tela constando a informação: “Os dados estão corretos”);
- IV - Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição da carteira com as devidas atualizações no caso de casado (a);
- V - Título de Eleitor com comprovante da última votação OU Certidão de Quitação da Justiça Eleitoral (<https://www.tse.jus.br/eleitor/certidores/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- VI - Carteira de Trabalho Profissional, onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não haja registro; OU Cópia da Carteira de Trabalho Profissional Digital, onde conste nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade e CPF;
- VII – Certidão de Nascimento e/ou Casamento;
- VIII - Comprovante de residência (emitido em até 90 dias antes da convocação);
- IX – Certidão de Nascimento e CPF de filhos menores de 21 anos;
- X – Declaração de não acúmulo de cargo (ANEXO III);
- XI - Comprovação dos requisitos exigidos para cada cargo;
- XII – Comprovação do tempo de serviço e da qualificação profissional;
- XIII - Certificado de Reservista (sexo masculino);
- XIV – Declaração de autenticidade de documentos do processo seletivo 006/2024 (anexo IV);
- XV - Declaração de bens e valores (V);
- XVI- Atualização cadastral de servidor (ANEXO VI)
- XVII– Autodeclaração Étnico-racial, exclusivamente para candidatos que se declararam negros no sistema de cotas, conforme (Anexo I);
- XVIII – Declaração de Pertencimento Étnico, exclusivamente para os candidatos que se declararam indígenas no sistema de cotas, conforme o (Anexo II);
- XIX - Documentação comprobatória em atendimento à condição de Pessoa com Deficiência.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

8.9 - Não serão considerados válidos os documentos ilegíveis, rasurados e os que contenham qualquer defeito que impossibilitem a comprovação das informações declaradas.

8.10 - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer ao local determinado para identificação de posto de trabalho, poderá fazê-la por procurador legalmente habilitado.

8.10.1 - O procurador previsto no subitem anterior deverá apresentar no ato da identificação de posto de trabalho, além da procuração, documento de identidade com foto.

8.10.2 - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

8.10.3- O procurador no ato da escolha da vaga pleiteada deverá entregar cópia legível dos documentos, bem como, os documentos originais do candidato ao qual representa.

8.10.4 - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas à identificação de posto de trabalho e à formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

8.11 - Na hipótese do não atendimento ou não apresentação da documentação completa prevista no edital, o candidato será **RECLASSIFICADO** para o último lugar da lista de classificação.

8.12 - Constatado, a qualquer tempo, que os documentos apresentados como pré-requisito não estão em acordo com as exigências do item 2.1, o candidato será **ELIMINADO** do Processo seletivo, independentemente de já estar contratado.

8.13 - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304, constantes no Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848/1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

8.14 - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será **ELIMINADO** do processo seletivo, independentemente de já estar contratado ou não.

8.15 - A lista de classificação e a situação de cada candidato que foi convocado para a escolha das vagas estará disponível para consulta no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

8.16 - Os servidores públicos responsáveis pela chamada deverão seguir, rigorosamente, a ordem de classificação e fazer o gerenciamento das listagens divulgadas pela SEME, no site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

9 DA REMUNERAÇÃO

REMUNERAÇÃO MONITOR DE CRECHE		
NÍVEL	REFERÊNCIA	QUALIFICAÇÃO





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REMUNERAÇÃO (CH 30h)		
I	R\$ 1.321,01 + Complemento	Ensino Médio Completo
REMUNERAÇÃO CUIDADOR		
NÍVEL	REFERÊNCIA REMUNERAÇÃO (CH 30h)	QUALIFICAÇÃO
I	R\$ 1.233,57 + Complemento	Ensino Médio Completo
AUXILIO ALIMENTAÇÃO: R\$ 360,00		

10. DOS RESULTADOS

10.1 A classificação final dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> no dia 12 de janeiro de 2026.

11. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

11.1 A impugnação deste edital, poderá ser efetuada por qualquer cidadão no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de publicação do mesmo, mediante requerimento dirigido ao setor de protocolo na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES, direcionada para a comissão do processo seletivo simplificado nº 005/2025 no horário de 11h às 16h30min.

11.2 O prazo para pedido de revisão de pontos na classificação será de 48 horas após a divulgação do resultado da classificação. O candidato deverá acessar o site <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> .

11.3 Esgotado o prazo previsto acima, não caberá recurso para revisão de pontos.

12. DOS RESULTADOS

12.1 A classificação dos candidatos será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no site da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg-ES - <https://governadorlindenberg.es.gov.br/> no dia 12 de janeiro de 2026.

13. DAS CESSAÇÕES DA DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA

13.1 O Município de Governador Lindenberg, por meio da Secretaria Municipal de Administração, por solicitação da Secretaria Municipal de Educação, poderá rescindir o contrato de designação temporária nas seguintes situações:

- a) assunção do funcionário efetivo;
- b) redução de turmas;

(Diante disso, o candidato poderá ser remanejado para onde houver vaga).





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

13.2 O candidato contratado na forma deste edital será avaliado quanto ao seu desempenho e conduta profissional, e se for evidenciado sua insuficiência profissional, acarretará abertura de procedimento administrativo.

14. DAS ATRIBUIÇÕES

14.1 Atribuições do Monitor de Creche

Manter espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade em geral;

Executar atividades diárias de recreação com crianças e acompanhar trabalhos educacionais de artes diversas;

Trocar fraldas, dar banho e zelar pela higiene da criança;

Dar mamadeira segundo as normas adequadas quanto a posição e horário;

Manter o banheiro da sala limpos e secos e as toalhas e roupas nos respectivos lugares;

Servir as refeições nos horários estabelecidos pela creche, estimulando a criança a comer;

Lavar e esterilizar os brinquedos do berçário, responsabilizando-se pela conservação e higiene;

Manter as chupetas e mamadeiras limpas;

Incentivar a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelos técnicos da área;

Utilizar as informações já existentes e procurar apoio da Equipe Técnica para adquirir mais informações, objetivando conduzir melhor o período da adaptação da criança à Creche;

Cuidar da higiene corporal e da proteção contra temperatura excessiva;

Proteger as crianças contra acidentes e quaisquer outros riscos;

Prestar socorro sempre que necessário, cientificando o superior imediato da ocorrência;

Cuidar da desinfecção do ambiente físico, especialmente do berçário e das salas de recreação;

Receber e entregar as crianças aos pais ou responsável e auxiliar àquelas que fazem uso do transporte escolar, zelando assim pela sua segurança;

Participar e colaborar nas atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida;

Auxiliar a criança a desenvolver coordenação motora;

Ministrar medicamentos conforme prescrição médica;

Buscar numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Estimular a formação de hábitos de higiene e saúde como: escovar os dentes, tomar banho, ter independência nas necessidades fisiológicas através de informação, de acompanhamento e orientação no momento oportuno e participar de ações auxiliares da Unidade de ensino, quando eleito ou designado;

Executar outras tarefas correlatas.

14.2 Atribuições do Cuidador

Acompanhar e auxiliar a pessoa/aluno com deficiência severamente comprometida no desenvolvimento das atividades rotineiras, cuidando para que ela tenha suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, fazendo por ela somente as atividades que ela não consiga fazer de forma autônoma;

Atuar como elo entre a pessoa cuidada, a família e a equipe da escola;

Escutar, estar atento e ser solidário com a pessoa cuidada;

Auxiliar nos cuidados e hábitos de higiene;

Estimular e ajudar na alimentação e na constituição de hábitos alimentares;

Auxiliar na locomoção;

Realizar mudanças de posição para maior conforto da pessoa;

Comunicar à equipe da escola sobre quaisquer alterações de comportamento da pessoa cuidada que possam ser observadas;

Acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência durante a permanência na escola;

Executar outras tarefas correlatas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Este Processo Seletivo Simplificado para cadastro de reserva terá validade até o dia 31/12/2026, podendo ser prorrogado por até 12 (doze) meses, conforme necessidade da Administração Pública.

15.2 A inscrição e todos os atos dela decorrente serão anulados sumariamente a qualquer época, se o candidato não comprovar que, na data da chamada, tenha atendido a todos os requisitos exigidos, não considerando qualquer situação adquirida após aquela data.

15.3 Os candidatos serão classificados na ordem decrescente, do total de pontos obtidos na prova de títulos.





**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

15.4 O resultado final após recurso tem previsão de divulgação no site da prefeitura no dia 12 de janeiro de 2026.

15.5 O Monitor de Creche e o Cuidador contratado poderá ser remanejado a qualquer momento de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

15.6 Os prazos constantes deste Edital podem sofrer alterações, sendo o acompanhamento de cada etapa de inteira responsabilidade de cada candidato.

15.7 Os casos omissos serão decididos pela comissão responsável pelo processo seletivo simplificado para cadastro de reserva responsável pelas etapas deste edital.

15.8 Os cargos que constam neste edital, aos candidatos que participarem da inscrição, serão para fins de cadastro de reserva para atender as necessidades de atuação desses profissionais, caso surjam demandas na rede municipal de ensino.

15.9 A comissão não prestará nenhum esclarecimento referente a interpretação deste edital, sendo esta função específica do candidato. Não serão dadas informações a respeito de datas, locais de chamadas, classificação de convocações, relacionada a este processo seletivo. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados.

15.10 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg - ES, 08 de dezembro de 2025.


João Guilherme Elias Junior
Secretário Municipal de Educação

João Guilherme Elias Junior
Secretário Municipal de Educação
Governador Lindenberg/ES
Decreto nº 7 532/2025

Rua São José – Nº. 1.011 – Centro – Governador Lindenberg - ES
CEP 29.720-000 - Tel.: (27) 3604-1030 CNPJ 04.217.786/0001-54



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Eu,....., abaixo assinado, de nacionalidade, nascido em/...../....., filho de e de, estado civil, residente e domiciliado à, CEP nº....., inscrito no CPF sob o nº e no RG nº, candidato do processo seletivo regulamentado pelo Edital nº 004/2025, declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO sob as penas da lei, que sou () preto () pardo.

Indique duas características fenotípicas (visíveis) que correspondam a sua etnia autodeclarada.

- () cor da pele (não pode com bronzeamento)
() tipo do cabelo (não pode com alisamento)
() formato do nariz (não pode com procedimento estético para alteração do formato)
() formato dos olhos (sem uso de óculos)
() formato e cores do dente (não pode com uso de lente de contato)
() formato do rosto (não com uso de procedimento estético para alteração do formato)
() formato e largura dos lábios (não pode com uso de procedimento estético para aumento de volume e alteração do formato)
() outros _____

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

***O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal – Falsidade ideológica. Artigo 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.**

Governador Lindenberg/ES,..... de de

.....
Assinatura do Candidato





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Eu, , portador
(a) do CPF nº , contratado (a) para o cargo de
..... , Edital nº 006/2023, declaro ser indígena conforme
validação do Cacique abaixo.

Eu, , Cacique da
Aldeia , declaro que o (a) candidato (a) acima
citado pertence à esta Aldeia, localizada na Terra Indígena
..... , e conhece e respeita a
organização social, os costumes, as crenças e as tradições da referida comunidade
indígena.

.....
Assinatura do Cacique da Aldeia

.....
Assinatura do Candidato

Governador Lindenberg/ES,/...../.....





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO III

**DECLARAÇÃO NÃO ACÚMULO DE CARGOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025**

Eu, , portador (a) do CPF Nº e RG Nº declaro, juntamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que não exerço e que não sou servidor (a) aposentado (a) em cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do artigo 222 da Lei Complementar nº 46/1994 e do Decreto nº 2724-R/2011. Artigo 222: É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I - Dois cargos de Professor;
- II - Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III - Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Conforme Emenda Constitucional nº 116, de 22 de fevereiro de 2022, que altera o inciso XVII do artigo 32 da Constituição do Estado do Espírito Santo, fica permitido o acumulo de cargos públicos de dois cargos de natureza técnico-pedagógica exercidos em instituições educacionais estaduais, desde que o requisito de escolaridade para sua ocupação seja o curso de graduação em Pedagogia.

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descharacteriza a hipótese de acúmulo, uma vez que o fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerce em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelas legislações vigentes.

..... (ES),..... de de

Assinatura do Candidato





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTO
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Eu, _____,
portador (a) do RG Nº _____, CPF Nº _____,
candidato(a) no Edital de processo seletivo simplificado, da Prefeitura Municipal de
Governador Lindenberg/ES, DECLARO que os documentos apresentados por mim, sejam
eles cópias ou originais apresentam informações verídicas. DECLARO também que sou
conhecedor dos termos descritos no Capítulo III - Da Falsidade Documental, do Código
Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848/1940):

Falsificação do selo ou sinal público: "Art. 296 - Falsificar, fabricando-os ou alterando-os: I - selo público destinado a autenticar atos oficiais da União, de Estado ou de Município; II - selo ou sinal atribuído por lei à entidade de direito público, ou a autoridade, ou sinal público de tabelião: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa".

Falsificação de documento público: "Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa".

Falsificação de documento "Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa".

Falsidade ideológica "Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular".

Governador Lindenberg/ES, ____ de ____ de ____.

Assinatura do candidato(a)





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE BENS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025**

DECLARO, para os devidos fins, que não possuo nenhum bem a declarar.
 DECLARO, para os devidos fins, que sou possuidor dos bens a seguir
relacionados:

Governador Lindenbergs/ES,...../...../.....

Assinatura – CPF

Rua São José – Nº. 1.011 – Centro – Governador Lindenberg - ES
CEP 29.720-000 - Tel.: (27) 3604-1030 CNPJ 04.217.786/0001-54





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VI

ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DE SERVIDOR
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

Nome: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

01- Raça e Cor:

- () Indígena;
() Branca;
() Negra;
() Amarela de origem japonesa, coreana etc;
() Parda (parada ou declarada como mulata, cabocla, cafusa, mameleuca ou mestiça de negro com pessoa de outra cor ou raça);
() Não informado.

02- Possui alguma deficiência:

Deficiência Motora: () sim () não

Deficiência visual: () sim () não

Deficiência Auditiva: () sim () não

Reabilitado: () sim () não

03 – Dependentes

Tipos de dependentes conforme tabela:

() Cônjuge ou companheiro(a) com o (a) qual tenha filho ou viva mais de 5 anos;

() filho (a) ou enteado (a) até 21 anos;

() filho (a) ou enteado (a) universitário (a) ou cursando escola técnica de 2º grau, até 24 anos;

() filho (a) ou enteado (a) em qualquer idade, quando incapacitado físico e/ou mentalmente para o trabalho;

() Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, do(a) qual detenha a guarda judicial, até 21 anos;

() Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, com idade até 24 anos, se ainda estiver cursando estabelecimento de nível superior ou escola técnica de 2º grau, desde que tenha detido sua guarda judicial até os 21 anos;

() Irmão (a), neto(a) ou bisneto(a) sem arrimo dos pais, em qualquer idade, quando incapacitado físico e/ou mentalmente para o trabalho;

() Pais, Avós e Bisavós;





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG -ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Menor pobre, até 21 anos que crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial;
 A pessoa absolutamente incapaz, da qual seja tutor ou curador.

Nome de cada Dependente com sua respectiva data de nascimento e CPF:

4- Dados Gerais do Contrato:

4.1 - Possui múltiplos vínculos trabalhistas? sim não

Caso sim Nome da Empresa: _____

CNPJ: _____ Remuneração na empresa: R\$ _____

4.2 - Efetivo em cargo Comissionado ou gratificado? sim não

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que as informações constantes desse formulário e cópias são fiéis à verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época.

Declaro que todas as informações mencionadas nesse formulário foram extraídas dos documentos são da minha inteira responsabilidade.

Além disso, fui informado que se houver qualquer alteração nesta Declaração, a mesma deverá ser modificada junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Por fim, fico ciente que através desse documento a falsidade das informações configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei.

Nada a mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmo a presente.

Governador Lindenberg/ES, _____ de _____ de _____

Assinatura do Servidor Legível





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANEXO VII

CRONOGRAMA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2025

ETAPA	PERÍODO
Divulgação do edital	08/12/2025
Período de inscrição	17/12/2025 a 23/12/2025
Período de envio da fotografia e declaração Étnico racial para a Comissão de Heteroidentificação	17/12/2025 a 23/12/2025
Divulgação preliminar da classificação dos candidatos	06/01/2026
Período de recurso	07 e 08/01/2026
Divulgação da classificação pós-recurso – Resultado Final	12/01/2026
Escolha de vagas	23/01/2026

